CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO**, E A EMPRESA **BG SUPERMERCADO LTDA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO.**

Aos 04(quatro) do mês de abril do ano de dois mil e três, de um lado, **A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça Petrônio Portela, rua Marquês da Rocha, bairro Caixa d água, CEP: 64800-000 , neste ato representado pelo Sr. Joab Carvalho Curvina Presidente da Câmara Municipal de Floriano (PI), inscrito no CPF sob o n° 874.692.003-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa pela **BG SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.159.749/0001-56, sediada à ROD BR 230, bairro do Campo, n° 233, CEP: 65.660-000, na cidade de Barão de Grajaú(MA), neste ato representada pela Sr. Fabriciano Pereira da Silva, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2.059.766 SSP/PI e do CPF n.º 644.022.233-34, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023 e processo nº 001.0000076/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e copa cozinha para a Câmara Municipal de Floriano**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal;

b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

LOTE I- 69.934,27 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos)
LOTE II- 70.931,50 (setenta mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)
LOTE III- 94,310.00 (noventa e quatro mil, trezentos e dez reais)
Valor Total de R$ 235.175,77 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos)

LOTE I – GÊNEROS ALIMENTICIOS					
ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID	PREÇO	VALOR TOTAL
1	Açúcar Cristal holanda1Kg	650	KH	4.39	2,853.50

2	Adoçante diético liquido zero kal 100ml	130	UND	10.59	1,376.70
3	Balas sortidas santa rita 700g	350	CX	8.99	3,146.50
4	Café em pó kimino 250g	900	UND	8.39	7,551.00
5	Chá diversos dr oetk10g	500	UND	6.99	3.495,00
6	Polpa de fruta sem concentrado 500g (5 unidades) polpa mariana	600	PTC	5.99	3,594.00
7	Refrigerante antarctica 6x2L	220	FD	53.99	11,877.80
8	Cajuína aeroporto 500ml	900	UND	7.99	7,191.00
9	Margarina qualy 500g	250	UND	7.99	1,997.50
10	Cartela de ovos 30 unid granja leao	600	CART	22.99	13,794.00
11	Massa de milho flocão coringa 500g	600	UND	2.29	1,374.00
12	Tapioca lopes 1Kg	450	UND	5.99	2,695.50
13	Leite em pó camponesa 250g	500	UND	7.99	3,995.00
14	Biscoito doce rosquinha mabel 350g	500	PCT	5.99	2,995.00
15	Bisc creme cracker pct com 3 fortaleza 350g	500	PCT	5.99	2,995.00

10

LOTE II – MATERIAL DE COPA E COZINHA					
ITEM	PRO DU- TO	QUANT	UNID	V.UNIT	V. TOTAL
1	Açucareiro dimix	10	UND	9.09	90.90
2	Coador de café plastnorte	40	UND	3.99	159.60
3	Bacia média com tampa plasnorte	15	UND	14.99	224.85
4	Balde de plástico arqplast	50	UND	19.59	979.50
5	Jogo xícara café cor branca com 6unid.	12	UND	38.99	467.88
6	Bomboniere grande vidro nadir	50	UND	55.00	2,750.00
7	Porta-sabão plástico inox tramon- tina	10	UND	31.99	319.90
8	Jogo xícara chá cor branca com 6unid.	12	UND	49.99	599.88
9	Abridor de garrafa combate	20	UND	4.99	99.80
10	Peneira M aroplast	8	UND	9.99	79.92
11	Copos vidro 300ml nadir	150	UND	8.99	1,348.50
12	Copo descartável 50ml p/café com 100 FC	3,500	PCT	5.99	20,965.00
13	Copo descartável 180ml com 100 FC	3,500	PCT	8.99	31,465.00
14	Cuscuzeira pequena (individual) alumnio rey	3	UND	51.00	153.00
15	Filme PVC 30X28 lumipam	150	UND	5.99	898.50
16	Garrafa de café grande 1L termolar	15	UND	30.00	450.00
17	Frigideira antiaderente pequena	5	UND	55.00	275.00
18	Taças de vidro nadir	300	UND	7.99	2,397.00

19	Garrafa de suco plástico 2L plasutil	20	UND	13.99	279.80
20	Bandejas para copos inox tramon-tina	10	UND	59.89	598.90
21	Guardanapo de papel 22,0cmX23,0cm c/50 vip	800	UND	2.29	1,832.00
22	Fósforo parana	60	MAÇO	3.69	221.40
23	Escorredor de louças para pia (se-cador pratos, copos, talheres) plasnorte	4	UND	44.99	179.96
24	Porta talheres com tampa de plásti-co plasnorte	2	UND	48.99	97.98
25	Jogo de talheres fratelli	40	UND	75.00	3,000.00

LOTE III– MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	PRO DU-TO	QUANT.	UND	PREÇO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária ype 1l	400	UND	3.69	1,476.00
2	Algodão bola creme 50g	250	PCT	1.75	437.50
3	Amaciante ype 2l	200	UND	11.09	2,218.00
4	Cera líquida azulim 750ml	250	UND	6.10	1,525.00
5	Desinfetante azulim 1L	430	UND	4.52	1,943.60
6	Detergente líquido azulim 500ml	350	UND	2.67	934.50
7	Limpa alumínio azulim 500ml	200	UND	2.67	534.00
8	Esponja dupla face 60x1 3m p/louça vip	200	UND	1.00	200.00
9	Flanela 40x60cm pratik	300	UND	2.67	801.00
10	Lã de aço 14x8 assolan	250	UND	1.75	437.50
11	Bom ar glade	350	UND	9.23	3,230.50
12	Luva látex M na forrada condor	250	UND	11.35	2,837.50
13	limpa vidro azulim azulim 500ml	230	UND	7.85	1,805.50
14	Pano de chão flaneberg	200	UND	4.15	830.00
15	Pano de prato flaneberg	170	UND	3.69	627.30
16	Pano Pia multiuso condor	170	PCT	11.08	1,883.60
17	Papel higiênico 16x4 fofinho	300	FD	69.31	20,793.00
18	Pedra sanitária azulim	300	UND	2.30	690.00
19	Veneno para insetos sbp	100	UND	11.54	1,154.00
20	Sabão em barra 5x200 glicerinado ype	200	PCT	13.86	2,772.00
21	Sabão em pasta nutrilar	150	UND	6.46	969.00
22	Sabão em pó sachê tixan 500g	200	PCT	9.23	1,846.00
23	Sabonete líquido 450g dove	300	UND	7.94	2,382.00
24	Saco p/lixo 30L pratik	550	PCT	2.21	1,215.50
25	Saco p/lixo 50L pratik	450	PCT	1.84	828.00
26	Soda caustica 500g nutrilar	150	UND	12.01	1,801.50
27	Toalhas p/ banheiro teka	60	UND	32.34	1,940.40
28	Vassoura p/ vaso nanitário santa maria	50	UND	9.25	462.50
29	Pá de lixo c/ cabo seleta	50	UND	11.09	554.50
30	Máscara natural clear	250	CX	55.45	13,862.50
31	Rodo mazaferro	70	UND	9.70	679.00

32	Vassoura com cabo lindona	100	UND	9.23	923.00
33	Papel toalha p/ banheiro absolute	300	UND	10.35	3,105.00
34	Bolsa descart. p/ aspirador de pó eletrolux	130	UND	32.34	4,204.20
35	Alcool em gel 500 ml cooperalcool	600	UND	12.00	7,200.00
36	alcool líquido 1 litro cooperacool	350	UND	11.08	3,878.00
37	limpador multiuso 500 ml veja	180	UND	7.38	1,328.40

4.1 O pagamento será realizado na Câmara Municipal de Floriano -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Câmara municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	2001	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de **até 12 meses,** podendo ser prorrogado a critério da **Câmara Municipal de Floriano** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário
19. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data de fabricação do veículo contados do ano de fabricação constante na documentação de licenciamento do veículo.
20. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

21. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
22. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
23. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
24. Disponibilizar veículos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente.
25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação
26. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
27. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
28. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado a Maria Zulene Farias de Miranda - CPF nº 362.204.343-15 como o gestora do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2023 processo nº 001.0000076/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Floriano-PI, 04 de abril de 2023.

Presidente da Câmara Municipal de Floriano/Piauí
CONTRATANTE

BG SUPERMERCADO LTDA
CNPJ sob n.º 21.159.749/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º) _____ RG/CPF_____

2º) _____ RG/CPF_____